



CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

CAPÍTULO I

DAS MEDALHAS MUNICIPAIS

Secção I

Generalidades

ARTIGO 1º- As medalhas a atribuir pela Câmara Municipal são as seguintes:

- a) MEDALHA DE OURO DO MUNICIPIO DE GAVIÃO
- b) MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL
- c) MEDALHA DE BONS SERVIÇOS
- d) MEDALHA DECOMPORTAMNETO EXEMPLAR

Secção II

Da medalha de ouro do município

ARTIGO 2º- A medalha de ouro do Município destina-se a agraciar pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado ao Município, directa ou indirectamente, serviços considerados excepcionais, dos quais resultem o fortalecimento da democracia, o reforço da liberdade e o progresso concelhio.

ARTIGO 3º- Cabe à Câmara Municipal, por deliberação unânime de todos os seus membros e por escrutínio secreto, a atribuição de Medalha de ouro do Município, mediante proposta do Presidente ou de qualquer dos seus Vereadores ou da Assembleia Municipal.

ARTIGO 4º- A atribuição da Medalha de Ouro do Município de Gavião outorga ao galardoado o título "CIDADÃO HONORÍFICO DE GAVIÃO".

ARTIGO 5º- A medalha será entregue ao galardoado ou ao seu representante, em cerimónia publica e solene.

ARTIGO 6º- a) A Medalha de Ouro do Município tem as dimensões e a configuração presentes no modelo anexo a este regulamento.

b) A Medalha é usada do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita de três centímetros de largura, com as cores do Município, conforme modelo anexo.

Secção III

Da Medalha de mérito municipal

ARTIGO 7º- A Medalha de Mérito Municipal destina-se a agraciar pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de cujo actos resultem aumento de prestígio do Município, melhoria das condições de vida da sua população ou contribuições relevantes nos campos da ciência, do ensino, da cultura, da arte ou do desporto.

ARTIGO 8º- A Medalha de Mérito Municipal, é de ouro, de prata e cobre; conforme o valor relativo dos actos praticados.

ARTIGO 9º- Cabe a Câmara Municipal, por deliberação em reunião, a atribuição de Medalha de Mérito Municipal, mediante proposta de qualquer dos membros do executivo camarário. Para a medalha de ouro, tal deliberação deveser tomada por unanimidade e por escrutínio secreto.

ARTIGO 10º- A Medalha de Mérito será entregue ao galardoado ou ao seu representante em cerimonia publica e solene.

ARTIGO 11º- a) A Medalha de Mérito Municipal tem as dimensões e a configuração prescrita no modelo anexo a este Regulamento.

b) A Medalha é usada do lado esquerdo do peito pendente de uma fita de três cores do Município, conforme modelo anexo.

Secção IV

Da medalha de bons serviços

ARTIGO 12º- A Medalha de Bons Serviços destina-se a agraciar os trabalhadores municipais que, tendo servido, o Município durante um período superior a 20 anos, se tenham distinguido no desempenho das suas tarefas, assiduidade zelo dedicação ou por outros motivos que signifiquem a função.

ARTIGO 13º- A Medalha de Bons Serviços tem três categorias, a saber: a de ouro, a de prata e a de cobre, conforme o valor relativo, sob o ponto de vista do interesse municipal, das tarefas desempenhadas.

ARTIGO 14º- A Concessão da Medalha de Bons Serviços são é da competência da Câmara Municipal, por propostas de qualquer dos membros da Câmara ou do Chefe de Divisão respectiva, a qual deveser dirigida ao Presidente da Câmara sob sigilo e sem sujeição a processamento burocrático.

ARTIGO 15º- As diversas categorias da Medalha de Bons Serviços são atribuídas segundo critérios que não contrariem as seguintes regras:

- a) A de ouro não pode ser atribuída a servidores com menos tempo de serviço que aquele a que corresponde a pensão completa de aposentação;
- b) De prata não pode ser atribuída a servidores com menos de vinte e cinco anos de bom e efectivo serviço;
- c) A de cobre não pode ser atribuída a servidores com menos de vinte anos de bom e efectivo serviço.

ARTIGO 16º- A Medalha será entregue ao galardoado ou ao representante em cerimónia solene.

- a) A Medalha de bons serviços tem as dimensões e a configuração prescrita no modelo anexo a este regulamento.

- b) A Medalha é usada do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita de três centímetros de largura, com as cores do Município, conforme modelo anexo.

Secção V

Da medalha de comportamento exemplar

ARTIGO 17º- A Medalha de Comportamento Exemplar destina-se a agraciar os servidores municipais que por actos de coragem, abnegação ou altruísmo, ao serviço do município, se tenham distinguido dentro demais e mereçam ser apontados como exemplo.

ARTIGO 18º- A Medalha de Comportamento Exemplar tem três categorias a saber: a de ouro, a de prata e a de cobre, conforme o mérito relativo dos actos praticados.

ARTIGO 19º- A concessão da Medalha de Comportamento Exemplar é da competência da Câmara, por proposta de qualquer dos seus membros ou do Chefe de Divisão, respectivas.

ARTIGO 20º- a) A Medalha de Comportamento Exemplar será entregue galardoado ou ao seu representante, em cerimonia solene.

- c) A Medalha é usada do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita de três centímetros de largura, com as cores do município, conforme o modelo anexo.

CAPITULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Secção I

Generalidades

ARTIGO 21º- Além das Medalhas referidas no Capitulo I, a Câmara Municipal concederá os seguintes diplomas de honra:

- a) Diploma de bons serviços
b) Diploma de bom comportamento

Secção II

Do diploma de bons serviços

ARTIGO 22º- O Diploma de Bons Serviços será concedido pela Câmara ou pelo seu presidente, sob proposta de qualquer dos seus membros ou do Chefe de Divisão respectivas, aos trabalhadores do Município que no desempenho das suas funções ou tarefas tenham demonstrado zelo, dedicação e assiduidade que mereçam ser realçados.

ARTIGO 23º- O Diploma de Bons Servidores será entregue ao distinguido em cerimonias solene.

ARTIGO 24º- O Diploma de Bons Serviços terá o formato e os dizeres constantes do anexo a este Regulamento.

Secção III

Do diploma de bom comportamento

ARTIGO 25º- O Diploma de Bom Comportamento será concedido pela Câmara ou pelo seu Presidente, sob proposta de qualquer dos seus membros, ou do Chefe de Divisão respectiva, aos trabalhadores do Município que, no desempenho das suas tarefas tenham demonstrado especial destreza ou abnegação, conducentes a resultados dignos de registo.

ARTIGO 26º- O Diploma de Bom Comportamento será entregue ao distinguido em cerimonia solene.

ARTIGO 27º- O Diploma de Bom Comportamento terá o formato e os dizeres constantes do anexo a este Regulamento.

Secção IV

Outras

ARTIGO 28º- A aquisição de medalha e diplomas será encargo do Município.

ARTIGO 29º- De todas as medalhas serão passadas diplomas individuais, assinados pelo Presidente de Câmara, conforme os modelos constantes do presente Regulamento.

ARTIGO 30º- Perdem o direito as medalhas a que se referem este Regulamento os trabalhadores municipais a que tenha aplicada a pena de demissão.

ARTIGO 31º- Incorre em falta disciplinar grave, punível nos termos do Estatuto Disciplinar todo o trabalhador Municipal que fizer uso da medalha quando ela não tenha direito.

a) Qualquer pessoa estranha à Câmara ou ao trabalhador demitido que fizer uso de medalhas sem a ela ter direito será, por mandado da câmara, entregue ao poder judicial.

ARTIGO 32º- As duvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara.

GAVIAO, AOS 20 DE FEVEREIRO DE 1989

MEDALHAS

	DIMENÇÃO	TIPO	MATERIAL	INSCRIÇÃO (no verso)
1	Diâmetro 36mm Espessura 2mm	De alfinete	ouro	Município de Gavião
2	Diâmetro 36mm Espessura 2mm	De alfinete	Ouro Prata cobre	Mérito Municipal
3	Diâmetro 36mm Espessura 2mm	De alfinete	Ouro Prata cobre	Bons serviços
4	Diâmetro 36mm Espessura 2mm	De alfinete	Ouro Prata cobre	Comportamento exemplar

MEDALHA DE OURO DO MUNICIPIO DE GAVIÃO

F....., Presidente
da Câmara Municipal de Gavião, passa o Presidente a
F..... a quem, por deliberação da Câmara
tomada em reunião de _____ foi concedida a Medalha
de Ouro do Município de Gavião.

Paços do Concelho de Gavião, _____ de _____ de _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL

F....., Presidente da Câmara Municipal de Gavião, passa o Presidente a F..... a quem, por deliberação da Câmara tomada em reunião de _____ foi concedida a Medalha de _____ Mérito Municipal.

Paços do Concelho de Gavião, _____ de _____ de _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

MEDALHA DE BONS SERVIÇOS

F....., Presidente
da Câmara Municipal de Gavião, passa o Presidente a
F..... a quem, por deliberação da Câmara
tomada em reunião de _____ foi concedida a Medalha
de _____ Bons Serviços.

Paços do Concelho de Gavião, _____ de _____ de _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

MEDALHA DE COMPORTAMENTO EXEMPLAR

F....., Presidente
da Câmara Municipal de Gavião, passa o Presidente a
F..... a quem, por deliberação da Câmara
tomada em reunião de _____ foi concedida a Medalha
de _____ Comportamento Exemplar.

Paços do Concelho de Gavião, _____ de _____ de _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

DIPLOMA DE BONS SERVIÇOS

F.....,Presidente
da Câmara Municipal de Gavião, passa a presidente a F.....
..... a quem, por _____, foi con-
cedido o Diploma de Bons Serviços, nos termos do artigo 22º. do
Regulamento das Distinções Honoríficas.

Paços do Concelho de Gavião, _____ de _____ de _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

DIPLOMA DE BOM COMPORTAMENTO

F.....,Presidente
da Câmara Municipal de Gavião, passa a presidente a F.....
..... a quem, por _____, foi con-
cedido o Diploma de Bom Comportamento, nos termos do artigo
22º. do Regulamento das Distinções Honoríficas.

Paços do Concelho de Gavião, _____ de _____ de _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA,